

Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Olhão

Ano de 2016

Capítulo I - Serviços diversos e comuns

Valor (€)

Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por cada	7,25
2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - por cada	10,43
3. Averbamentos não especialmente contemplados - por cada	10,43
4. Certidões	
a) Sendo de teor e não excedendo uma lauda ou face - por cada	3,11
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,10
c) Buscas - por cada ano excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objeto da busca	2,10
d) Certidões de narrativa	2,10
5. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha	2,02
6. Fotocópias/Impressões - por cada	
a) Até formato A4 - autenticadas	3,11
b) Acima do formato A4 - autenticadas	4,17
c) Fotocópias/Impressões simples - por cada	
c.1) A4 Preto e branco	0,10
c.2) A4 Cor	0,20
c.3) A3 Preto e branco	0,20
c.4) A3 Cor	0,40
7. Digitalizações - por cada	0,08
8. Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	4,17
9. Cancelamentos - Por cada	10,49
10. Alvarás para veículos de transporte de produtos alimentares, carrinhas de venda de pão, carne e peixe - por cada	16,48

Capítulo II - Exercício da caça

Artigo 2.º

O exercício de caça, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica,

Capítulo III - Cemitérios

Artigo 3º Inumação em covais

- | | |
|---------------------------------------|-------|
| 1. Sepultura temporária para crianças | 3,11 |
| 2. Sepultura temporária para adultos | 15,59 |

Artigo 4º Inumação em jazigos particulares

- | | |
|-------------|-------|
| 1. Por cada | 52,21 |
|-------------|-------|

Artigo 5º Inumação em jazigos municipais

- | | |
|---|--------|
| 1. Com caráter de perpetuidade | |
| a) - Por cada inumação além da primeira | 417,06 |

Artigo 6º Exumação

- | | |
|--------------------|-------|
| 1. Por cada ossada | 52,13 |
|--------------------|-------|

Artigo 7º Ocupação de ossários municipais - cada ossada

- | | |
|---|--------|
| 1. Com caráter de perpetuidade | 260,61 |
| 2. Em ossário já ocupado | 130,27 |
| 3. Com caráter transitório e por um ano | 20,85 |

Artigo 8º Depósito transitório de caixões

- | | |
|--|-------|
| 1. Por períodos de 24 horas ou fração | 15,59 |
| 2. Por período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras | 31,29 |

Artigo 9º Concessão de terrenos para jazigos

- | | |
|--------------------------|--------|
| 1. Por cada m2 ou fração | 469,15 |
|--------------------------|--------|

Artigo 10º Serviços Diversos

- | | |
|---|-------|
| 1. Soldagem do caixão fora do cemitério | |
| a) - Dentro das horas de expediente | 15,59 |
| b) - Fora das horas de expediente | 26,09 |
| c) - Utilização da capela - por período de 24 horas, exceto a primeira (e) | 15,59 |
| 2. Trasladação | 10,43 |
| 3. Averbamento em título de concessão de terrenos em nome do novo proprietário: | |
| a) - Classes sucessivas nos termos do art.º 2133º do Código Civil | |
| a.1) Jazigos | 31,29 |
| a.2) Sepulturas | 10,43 |

b) - Outros casos	
b.1) Jazigos	260,61
b.2) Sepulturas	104,26

Artigo 11º Obras em jazigos e sepulturas: aplicam-se as normas do capítulo XI do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Observações:

1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal ou produto similar, carreta e tarima para encomendação.
2. Os direitos dos concessionários de terreno ou jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo.
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.
4. A Câmara Municipal poderá exigir das agências funerárias depósitos que garantam a cobrança das taxas de exumação e inumação, salvo se a exumação se efetuar em sepultura.
5. A taxa do número 2 do art.º 10º só é devida quando se tratar de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo se a inumação se efetuar em sepultura.

Capítulo IV - Ocupação do Espaço Público

Artigo 12.º Ocupação do espaço aéreo

1. Toldos e respetivas sanefas, alpendres, palas ou semelhantes por metro linear de frente ou fração e por ano	
a) Até um metro de avanço	5,23
b) De mais de um metro de avanço	10,43
2. Fitas anunciadoras - por m2 ou fração e por mês	10,43
3. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	6,01
4. Outras ocupações do espaço aéreo não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:	
a) Por dia	0,50
b) Por semana	3,03
c) Por mês	5,04
d) Por ano	10,09

Artigo 13.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria e outras instalações de natureza cultural - por m2 ou fração	
a) Por dia	1,02
b) Por semana	6,22
c) Por mês	29,15
2. Postos de Transformação, cabinas elétricas, telefónicas ou de telecomunicações, de TV por cabo ou de gás e as demais infraestruturas no solo ou subsolo - por ano	28,24
3. Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês	10,43

4. Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 e por ano	11,45
5. Carrosséis, Insufláveis e equipamentos congêneres - por m2	
a) Por semana	0,50
b) Por mês	14,12

Observações:

Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores

6. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:	
a) Por dia	0,99
b) Por semana	6,01
c) Por mês	28,24

Artigo 14.º Ocupações Diversas

1. Postes, mastros e marcos - por unidade e por ano ou fração	4,17
2. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado - por m2 ou fração e por mês	
a) Na área contigua à fachada do estabelecimento	4,17
b) Em lugar de estacionamento público	6,18
c) Em lugar de estacionamento público concessionado	8,20

Observações:

Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores.

3. Guarda-ventos - por metro linear ou fração e por mês	1,71
4. Vitrinas, expositores e similares - por m2 ou fração e por mês	4,17
5. Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares - por m2 ou fração e por mês	28,24
6. Vasos e Floreiras - por unidade e por mês	Isento
7. Grelhadores e equiparados - por m2 ou fração e por mês	6,56
8. Estaleiros ou oficinas - por m2 ou fração e por mês	1,02
9. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:	
a) Por dia	0,99
b) Por semana	6,01
c) Por mês	28,24

Capítulo V - Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Artigo 15.º

1- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE	70,01
2- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE	157,99
3- Apreciação de projetos de loteamento ou de Impacte semelhante a um loteamento e de obras de urbanização	5,04
3.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (3)	1,01

Observações:

Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nos números 3 e 3.1.

Artigo 16.º

1- Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização	104,52
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,68
b) Por fogo	11,75
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,66
d) Prazo - por cada ano ou fração	39,19
2- Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização	104,52
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,68
b) Por fogo	11,75
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,66
d) Prazo - por cada ano ou fração	39,19
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	52,28
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	52,28
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por lote	15,68
b) Por fogo	11,75
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,66

Artigo 17.º

1- Emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento	64,11
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,68
b) Por fogo	11,75
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,66
2- Emissão de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	64,11
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,68
b) Por fogo	11,75
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,66
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	26,13
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	26,13
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por lote	15,68
b) Por fogo	11,75
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,66
4- Outros aditamentos - 50% das taxas referidas nas alíneas anteriores	

Artigo 18.º

1- Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização	65,33
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano	39,19
b) Por cada tipo de infraestrutura (e) Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamento, passeios, etc.	32,66
2- Emissão de comunicação prévia de obras de urbanização	65,33
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano	39,19
b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamento, passeios, etc.	32,66
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e à admissão da comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	26,13

3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	26,13
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Prazo - por cada ano	39,19
b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água, etc.	32,68

Capítulo VI - Remodelação de Terrenos

Artigo 19.º

1- Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	
1.1- Emissão de alvará de licença para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	39,19
1.2. - Emissão de admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	39,19
1.3- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 1000 m2	65,33
b) De 1001 a 3000 m2	130,64
c) Superior a 3000 m2	215,64

Capítulo VII - Obras de Edificação

Artigo 20.º

1- Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	
a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE	19,70
b) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE	48,07
2- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º234/2007, de 19 de junho	17,05
3- Pedido de informação prévia para instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de março	17,05
4- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	17,05
5- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação coletiva	5,04
5.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (5)	1,01
6- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação não coletiva	10,09
7- Apreciação de projetos para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal	5,04
7.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (7)	1,01

Observações:

Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes para as apreciações nos pontos 5, 5.1, 6, 7 e 7.1

Artigo 20.º - A

1- Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1.1.- Emissão de alvará de licença para obras de edificação	15,75
1.1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,97
b) Demolição - por metro quadrado	1,97
c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração	2,06
d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,97
e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,97
f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	3,53
1.2.- Emissão de admissão de comunicação prévia para obras de edificação	15,75
1.2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,97
b) Demolição - por metro quadrado	1,97
c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração	2,06
d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,97
e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,97
f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	3,53
2- Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público - taxas a acumular com as das alíneas a) e c) dos números anteriores (1.1.1 e 1.2.1) - por piso e por metro quadrado ou fração:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	35,37
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	196,26
3- Prazo de execução - por cada mês ou fração	15,68
Artigo 21.º	
1- Execução de trabalhos para instalação, alteração ou manutenção de infraestruturas de redes de telecomunicações, eletricidade, gás, televisão por cabo ou outras no subsolo:	
a) Por metro linear de vala	0,22
b) Prazo de execução - por dia	0,22
2- Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de obras de reconstrução ou no caso de admissão de comunicação prévia	
a) Por metro quadrado	1,97
b) Prazo de execução - por mês	15,68

Capítulo VIII - Utilização de Edificações

Artigo 22.º

1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:

a) Por fogo	14,96
b) Para comércio	19,61
c) Para indústria e outros fins	19,61
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior - por cada 40 m2 de área total de construção ou fração	6,54

Artigo 23.º

1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento:

a) De bebidas	340,82
b) De restauração	545,37
c) De restauração e de bebidas	681,66
d) De restauração e de bebidas com dança	873,20

2- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços 340,81

3- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro:

a) Hotéis	669,90
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis)	613,48
c) Pousadas	511,26

4- Emissão de alvará licença de utilização e suas alterações - por cada meio complementar de alojamento turístico:

a) Aldeamentos turísticos	1.022,48
b) Apartamentos turísticos - por cada	34,08
c) Moradias turísticas - por cada	51,14

5- Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo 340,82

6- Emissão de alvará de licença de utilização para conjuntos turísticos 852,08

7-Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:

a) Turismo de habitação	261,31
b) Turismo rural	261,31
c) Agroturismo	261,31
d) Turismo de aldeia	261,31

e) Casas de campo	261,31
f) Hotéis Rurais	261,31
7.1 - Acresce por quarto, aos montantes referidos nas alíneas anteriores	1,54
8 - Emissão de alvará de licença de utilização para casas de natureza	261,31
9 - Acresce aos montantes referidos nos números anteriores - por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fração	32,68
10 - Mera Comunicação Prévia de Alojamento Local	27,24
11 - Emissão de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	329,60
12 - Renovação de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	61,81

Capítulo IX - Situações Especiais

Artigo 24.º

1- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	27,51
1.1- Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	11,79
2- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	54,97
3- Vistorias para efeitos de emissão de alvará licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento	68,15
4- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares - por estabelecimento	68,15
5- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privados e conjuntos turísticos	102,25
5.1- Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	32,68
6- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural	102,25
7- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a casas de natureza	102,25
8- Outras vistorias não previstas nos números anteriores	19,70
9 - Auditoria de classificação	164,81
10- Auditoria de revisão de classificação	80,70
11- Vistoria para licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	19,70

Artigo 25.º

1- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 26.º

1- Emissão de alvará ou admissão de nova comunicação prévia no caso de renovação ao abrigo do artigo 72º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - 50% do valor total pago pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia que caducou

Artigo 27.º

1-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização - (nº 3 do artigo 53º do RJUE) - por mês ou fração	19,61
--	-------

2-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos - (nº 4 do artigo 53º do RJUE), por mês ou fração 12,70

Artigo 28.º

1-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras - (nº 5 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e) 19,61

2-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras em fase de acabamentos - (nº 6 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e) 12,70

Artigo 29.º

1-Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito - por mês ou fração 32,68

Artigo 29.º - A

1-Emissão da autorização para a instalação de infraestruturas de suporte de radiocomunicações e respetivos acessórios 2.017,60

1.1. Acresce por metro quadrado 60,53

Capítulo X - Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 30.º Ocupação da via pública

1. Tapumes ou outros resguardos - por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado 2,06

2. Andaimos - por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado 0,99

3. Veículos pesados, gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade 22,87

4. Outras ocupações - por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês 4,97

Capítulo XI - Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão

Artigo 31.º Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão

1. Inspeção 70,62

2. Reinspeção 50,44

Capítulo XII - Assuntos Administrativos

Artigo 32.º

1. Averbamentos em procedimento de licenciamento autorização ou comunicação prévia, por cada averbamento 32,68

2. Reprodução de desenhos ou plantas topográficas:

2.1- Em papel ozalide ou semelhante - por metro quadrado ou fração 14,96

2.2- Plantas topográficas - por cada exemplar 2,02

2.3- Fotocópias simples A3 3,38

2.4- Cópias em papel PPC - por metro quadrado 6,82

3- Plano Diretor Municipal:

3.1- Regulamento 6,54

3.2- Plantas 3,27

4. Marcação de alinhamentos e nivelamento, incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	14,96
5. Pedidos de medição acústica nos termos do Decreto-Lei nº292/2000, de 14 de novembro (o valor da taxa será devolvido ao reclamante, sempre que o relatório final da medição acústica, conclua pela procedência da reclamação)	326,61
6. Emissão de alvará de licença especial de ruído	65,33
7. Alargamento Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	13,63
8. Ficha Técnica de Habitação	
8.1- Depósito	18,57
8.2- Emissão de Segunda Via	29,07
9 - Certidões	
9.1- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	21,97
9.1.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,20
9.2- Emissão de certidão de certificação de número de polícia	10,99
9.3- Emissão de certidão de certificação toponímica	10,99
9.4- Emissão de certidão comprovativa de construção anterior a 1951	32,96
9.5- Emissão de certidão de operações de destaque	16,31
9.6- Emissão de outras certidões	10,99
10 - Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos.	0,11
11 - Mera Comunicação prévia para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	27,47
12 - Emissão de licença de funcionamento de recinto improvisado	21,97
a) Acresce à alínea anterior por cada dia além do primeiro	5,49
13 - Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo	10,30

Artigo 33.º

1. Licenciamento de Pedreiras (de acordo com a legislação aplicável)

Observações

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
2. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devida nova taxa.

Capítulo XIII - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos

Artigo 34.º

1. Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública - por cada e por ano (e)

Capítulo XIV - Condução e Registo de Veículos

Artigo 35.º

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

Capítulo XV - Publicidade

Artigo 36.º Publicidade afeta a mobiliário urbano

1. Painéis - por m2 ou fração e por ano :	
a) Ocupando a via Pública	17,74
b) Não ocupando a via pública	11,81
2. Anúncios eletrônicos, elétricos, iluminados e semelhantes - por m2 ou fração e por ano	70,62
3. Mupis, totens, colunas publicitárias e semelhantes - por m2 ou fração e por ano	24,21
4. Abrigos por m2 ou fração e por ano.	12,11

Artigo 37.º Publicidade em edifícios ou em outras construções

1. Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, incluindo frisos integrados no anúncio - por m2 ou fração e por ano	7,10
2. Anúncios não luminosos - por m2 ou fração e por ano	5,92
3. Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano	3,65

Artigo 38.º Publicidade em Veículos

1. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo e por mês:	20,18
2. Veículos até 3.500 Kg com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display - por veículo, por painel e por mês	100,88
3. Transportes públicos:	
a) Transportes coletivos - por m2 ou fração, por anúncio e por ano	12,18
b) Em táxis - por m2 ou fração, por veículo e por ano	24,33
4. Publicidade em outros meios - por m2 ou fração:	
a) Por semana	4,04
b) Por mês	12,18
c) Por ano	60,53

Artigo 39.º Publicidade em dispositivos aéreos

1. Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas e outros semelhantes, bem como em dispositivos aéreos cativos - por dispositivo e por dia	60,53
2. Fita anunciadora e semelhantes - por m2 ou fração	
a) Por dia	1,01
b) Por mês	18,26

Artigo 40.º Publicidade Sonora

1. Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na via pública (por unidade)	
a) Por dia	6,09
b) Por semana	24,33

Artigo 41.º Campanhas publicitárias de rua

1. Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por local	15,13
---	-------

Artigo 42.º Publicidade diversa

1. Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por m2 ou fração e por mês	2,02
2. Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m2 ou fração e por mês	2,02
3. Bandeiras, bandeirolas, pendões e semelhantes - por unidade e por mês	2,02
4. Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes - por m2 ou fração e por mês	2,02
5. Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por dispositivo e por dia	2,02
6. Outra publicidade, não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração	
a) Por dia	1,01
b) Por mês	2,02
c) Por ano	12,11

Capítulo XVI - Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Artigo 43.º Concessão do direito de ocupação

1. Taxas de ocupação - venda a retalho	
a) Lojas - por m2 ou fração e por mês - cidade	
a1) Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão - Vendas para o exterior	11,21
a2) Mercado Hortofrutícola de Olhão - Vendas no interior	9,40
a3) Outros mercados municipais	7,00
b) Bancas - por mês - Mercado Hortofrutícola de Olhão - cidade	
b1) Laterais	22,39
b2) Centrais	29,92
c) Bancas - por mês - Mercado do Peixe de Olhão - cidade	
c1) Laterais	29,92
c2) Centrais	44,81
d) Bancas - por mês - outros Mercados Municipais	12,48
e) Lugares de terrado - por metro linear e por dia	
e1) Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão - cidade	0,81
e2) Outros Mercados Municipais	0,65
2. Utilização da câmara frigorífica municipal - por dia ou fração e por caixa normalizada	0,46
3. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal	

4. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta

Artigo 44.º Lugares de terrado em feiras em locais fixos - por m2 e por dia de feira

0,83

Observações:

a) O pedido de participação não garante o direito à ocupação, destina-se apenas à pré-inscrição na feira.

b) Após a receção dos pedidos de participação serão feitos agrupamentos por áreas de atividade. Caso se verifique excesso de procura em relação à oferta disponível, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, sendo a base de licitação, por espaço, os valores acima indicados.

c) O direito à ocupação dos bares, farturas, divertimentos para crianças e adultos e outras diversões, será atribuído por arrematação em hasta pública, de acordo com o edital a publicar para o efeito.

d) Após a atribuição do direito à ocupação, os feirantes dispõem de 30 dias para efetuar o pagamento correspondente a 75% do respetivo valor, sendo o restante liquidado impreterivelmente, até à data e hora a fixar pela Câmara Municipal, em cada ano e para cada evento. Caso não efetuem o pagamento atrás mencionado no prazo indicado, perdem o direito à ocupação, não havendo lugar ao reembolso da quantia já paga.

e) Não é permitido o estacionamento de caravanas dormitório no recinto da feira. Estas serão instaladas em parque destinado para o efeito, onde dispõem de energia elétrica, água e sanitários coletivos.

f) O consumo de eletricidade por utilizador será pago consoante os preços praticados pela EDP.

Artigo 45.º Emissão de cartão de vendedor ambulante

1. Emissão de cartão

35,33

Artigo 46.º Emissão de cartão de agricultor-produtor

1. Emissão de cartão

3,64

Artigo 47.º Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona

1. Emissão de alvará

67,76

2. Averbamento de alvará em nome de novo concessionário - por m2 ou fração da área ocupada

31,29

3. Taxas de ocupação de terrenos na área concessionada - por m2 ou fração e por ano

a. Até 100 m2

1,28

b. Acresce à alínea anterior - de 100 até 150 m2

1,51

c. Acresce às alíneas anteriores - de 150 até 200 m2

2,45

d. Acresce às alíneas anteriores - a partir de 200 m2

3,90

Observações:

No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armona, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º2 do Art. 47.º.

Capítulo XVII - Piscinas Municipais

Artigo 48.º Cartão de utente

1. Todo o tipo de utilização

a) 1ª Via

Gratuito

b) 2ª Via e seguintes

8,07

2. Utilização Livre

a) Idade até 15 anos - uma entrada	1,71
b) Idade até 15 anos - cartão mensal	17,15
c) Portadores de cartão jovem - uma entrada	1,71
d) Portadores de cartão jovem - cartão mensal	17,15
e) Idade igual ou superior a 65 anos - uma entrada	2,02
f) Idade igual ou superior a 65 anos - cartão mensal	17,15
g) Deficientes - uma entrada	0,91
h) Deficientes - cartão mensal	9,08
i) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - uma entrada	2,02
j) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - cartão mensal	20,18
l) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada , válido	Gratuito

3. Utilização coletiva

a) Escolas oficiais - pista 25 m e 10 m*	12,73
b) Escolas oficiais - pista 15m**	7,42
c) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 25 m e 10m*	12,73
d) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 15 m**	7,42
e) Clubes e Associações Desportivas - pista 25 m e 10m*	16,98
f) Clubes e Associações Desportivas - pista 15 m**	9,90
g) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 25 m e 10m*	35,31
h) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 15 m**	21,18
i) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 25 m e 10m*	35,31
j) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 15 m**	21,18

Observações:

* - Uma hora para um máximo de doze utentes

** - Uma hora para um máximo de sete utentes

4. Escolas de natação da Câmara Municipal de Olhão (mensalidades)

a) Inscrição	5,04
b) Seguro anual	5,04
c) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 1x por semana	16,14
d) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 2x por semana	24,21

e) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 3x por semana	32,28
f) Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo oficiais do concelho - 1x por semana	Gratuito
g) Aulas para bebés acompanhados por um adulto - 1x por semana	16,14
h) Aulas de hidroginástica - 1x por semana	16,14
i) Aulas de hidroginástica - 2x por semana	24,21
j) Aulas de natação adaptada - 1x por semana	16,14
l) Aulas de natação adaptada - 2x por semana	24,21

Observações:

As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.

Art.º 49º Concessão do direito de exploração do bar (por mês) 353,43

Capítulo XVIII - Outras Taxas

Artigo 50.º Remoção e depósito de viaturas abandonadas

A remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

Artigo 51º Estacionamento particular de veículos em locais demarcados da cidade

1. Quinze minutos	0,10
2. Trinta minutos	0,21
3. Uma hora	0,44
4. Uma hora e trinta minutos	0,66
5. Duas horas	0,99
6. Duas horas e trinta minutos	1,37
7. Três horas	1,77
8. Três horas e trinta minutos	2,20
9. Quatro horas	2,63
10. Quatro horas e trinta minutos	3,08
11. Cinco horas	3,51
12. Cinco horas e trinta minutos	3,95
13. Seis horas	4,40
14. Sete horas	5,28
15. Oito horas	6,15
16. Nove horas	7,03

17. Dez horas 7,91

Artigo 52º Estacionamento no Parque Subterrâneo do Levante

1. Primeira hora de estacionamento) Gratuito

2. Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:

a) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora 0,15

b) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora 0,20

c) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes 0,25

d) Das 20:00 às 08:00 horas 0,10

Artigo 53º Atribuição do dístico de residente

1. Emissão do cartão 6,55

2. Revalidação do cartão 6,55

Artigo 54º Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"

1. Emissão do cartão 5,04

2. Assinatura quinzenal 30,26

3. Assinatura mensal 40,35

4. Assinatura anual 403,52

Artigo 55º Concessão do direito de exploração da Pastelaria/ Cafeteria do Parque de estacionamento do Levante (por mês) 544,75

Artigo 56º Licenças para o transporte em táxi

1. Emissão 326,61

2. Averbamento 135,18

Artigo 57º Licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos 18,92

Artigo 58º Licença para realização de acampamentos ocasionais (por dia):

1. Emissão 12,60

Artigo 59º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

1. Registo de máquinas – por cada máquina 113,51

2. Averbamento de titularidade – por cada máquina 63,05

3. Segunda - Via do título de registo – por cada máquina 37,84

4. Transferência do local de exploração – por cada máquina 63,05

Artigo 60º Licença para realização de fogueiras e queimadas:

1. Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares 3,16

2. Emissão de licença para queimadas 3,16

Artigo 61º Placas de classificação

1. Placas de Classificação	60,43
----------------------------	-------

Artigo 62.º Registo de cidadãos da União Europeia

Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor – Portaria n.º 1334-D/2010.

Capítulo XIX - Licenciamento da Atividade Industrial

Artigo 63.º Licenciamento da Atividade Industrial do tipo 3

1. Receção da Mera Comunicação Prévia de instalação e alteração	
1.1. Através da plataforma	97,78
1.2. Nos Serviços Municipais	109,87
2. Vistorias para efeitos de registo de atividade Agroalimentar que utilize matéria-prima de origem vegetal não transformada	150,57
3. Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas	301,15
4. Averbamento de transmissão	15,05
5. Parecer de localização de atividade industrial do tipo 3	16,48

Capítulo XX - Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de abastecimento de Combustíveis

Artigo 64.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3

1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$	152,12
b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$	182,53
c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	243,37
d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	304,22
e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	365,07
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$	60,85
b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$	91,28
c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	121,70
d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	212,96
e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	243,37
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$	121,70

b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$	182,53
c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	243,37
d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	304,22
e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	365,07
4. Vistorias periódicas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$	60,85
b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$	91,28
c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	121,70
d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	212,96
e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	243,37
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$	121,70
b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$	182,53
c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	243,37
d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	304,22
e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	365,07
6. Averbamentos	60,85
7. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	91,78
8. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	25,36

Capítulo XXI - Estádio Municipal

Artigo 65.º Estádio Municipal

A - ATIVIDADES REGULARES

1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço A *

a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,54
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,27
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,27
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,38

2. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço B ou C *

a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	2,37
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	3,54

c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	3,54
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	8,27
3. Desporto Federado para maiores de 18 anos - Espaço A *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	8,27
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	15,38
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	15,38
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	31,93
4. Desporto Federado, para maiores de 18 anos - Espaço B ou C *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,54
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,27
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,27
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,38
5. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	2,37
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,27
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,27
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,38
6. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	1,17
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	3,54
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	3,54
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	8,27
7. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	7,10
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	14,19
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	14,19
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	28,38
8. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,54

b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	7,10
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	7,10
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	14,19
9. Desporto de Recreação - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	15,38
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	31,94
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	31,94
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	62,69
10. Desporto de Recreação - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	8,27
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	15,38
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	15,38
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	31,94

*** uma hora de ocupação**

B - ATIVIDADES PONTUAIS

Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.

Art.66 º Concessão do direito de exploração do bar (por mês) 549,34

Observações:

1 - Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:

Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de rãguebi, dimensões máximas.

Espaço B - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo sul)

Espaço C - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo norte)

2 - Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%

Capítulo XXII - Biblioteca Municipal

Artigo 67.º Emissão da 2ª e outras vias do cartão de leitor 2,20

Artigo 68.º Fotocópias/Impressões - por cada

a) A4 Preto e branco 0,10

b) A4 Cor 0,20

c) A3 Preto e branco 0,20

d) A3 Cor 0,40

Artigo 69º Digitalização - por cada 0,08

Capítulo XXIII - Pavilhão Municipal

Artigo 70.º Pavilhão Municipal

A - ATIVIDADES REGULARES

1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos *

a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta 4,40

b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados 8,79

2. Desporto Federado para maiores de 18 anos *

a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta 8,79

b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados 17,57

3. Desporto Educativo/Escolar Público *

a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta 2,20

b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados 4,40

4. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo*

a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta 8,79

b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados 17,57

5. Desporto de Recreação *

a) Atividades a desenvolver, de segunda a sexta 16,48

b) Atividades a desenvolver, aos sábados, domingos e feriados 32,96

*** uma hora de ocupação**

B - ATIVIDADES PONTUAIS

Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.

Observações:

1. As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.

Capítulo XXIV - Auditórios Municipais

Artigo 71.º Auditório Municipal de Olhão

1. Auditório (eventos c/ público)

1.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª

1.1.1 - Dias de Evento 659,21

1.1.2 - Dias de Montagem (50%) 329,60

1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
1.2.1 - Dias de Evento	824,01
1.2.2 - Dias de Montagem (50%)	412,00
2. Foyer	
21.1. - Eventos comerciais 2. ^a a 6. ^a	
2.1.1 - Dias de Evento	329,60
2.1.2 - Dias de Montagem (50%)	164,81
2.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
2.2.1 - Dias de Evento	439,47
2.2.2 - Dias de Montagem (50%)	219,74
3. Espaço exterior	
3.1. - Eventos comerciais 2. ^a a 6. ^a	
3.1.1 - Dias de Evento	439,47
3.1.2 - Dias de Montagem (50%)	219,74
3.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
3.2.1 - Dias de Evento	549,34
3.2.2 - Dias de Montagem (50%)	274,67
4. Espetáculos promovidos pelo Município: (por bilhete)	
4.1. - Produções Nacionais	
4.1.1. - Infantil (Plateia)	5,49
4.1.2. - Infantil (Balcão)	5,49
4.1.3. - Infantil < que 12 (Plateia)	2,75
4.1.4. - Infantil < que 12 (Balcão)	2,75
4.1.5. - Dança (Plateia)	10,99
4.1.6. - Dança (Balcão)	8,79
4.1.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)	13,19
4.1.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)	10,99
4.1.9. - Música Jazz (Plateia)	10,99
4.1.10. - Música Jazz (Balcão)	8,79

4.1.11. - Teatro (Plateia)	10,99
4.1.12. - Teatro (Balcão)	8,79
4.2. - Produções Internacionais	
4.2.1. - Infantil (Plateia)	5,49
4.2.2. - Infantil (Balcão)	5,49
4.2.3. - Infantil < que 12 (Plateia)	2,75
4.2.4. - Infantil < que 12 (Balcão)	2,75
4.2.5. - Dança (Plateia)	16,48
4.2.6. - Dança (Balcão)	13,19
4.2.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)	16,48
4.2.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)	13,19
4.3.9. - Música Jazz (Plateia)	13,19
4.2.10. - Música Jazz (Balcão)	10,99
4.2.11. - Teatro (Plateia)	16,48
4.2.12. - Teatro (Balcão)	13,19

NOTAS:

1- Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram.

2 - O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias.

3- Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares.

4 - Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.

Artigo 72.º Auditório Municipal da Praça de Agadir

1. Auditório - pela utilização da sala

1.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª

1.1.1 - Meio dia (4 horas) 54,94

1.1.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8horas) 109,87

1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados

1.2.1 - Meio dia (4 horas) 82,40

1.2.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8horas) 164,81

NOTAS:

1- Os valores apresentados são valores de aluguer por meio dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.

Capítulo XXV - Arquivo Histórico e Museus Municipais de Olhão**Artigo 73.º Arquivo Histórico Municipal**

1. Fotocópias/Impressões - por cada

a) A4 Preto e branco	0,10
b) A4 Cor	0,20
c) A3 Preto e branco	0,20
d) A3 Cor	0,40

2. Digitalização - por cada página	0,08
------------------------------------	------

3. Gravação de imagens:

a) Para trabalhos académicos	10,99
b) Para utilização cultural e editorial	32,96
c) Para utilização publicitária	54,94
4. CD/R	1,64

Artigo 74.º Museus Municipais

1. Bilhete de entrada	1,01
-----------------------	------

Capítulo XXVI - Comissão Arbitral Municipal (CAM)**Artigo 75.º**

As taxas referentes à CAM, estão sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

Capítulo XXVII - Canil Municipal**Artigo 76.º**

1. Captura, Recolha e Transporte

a) Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono	30,26
b) Reincidência	60,53
c) Captura em propriedade privada a pedido do dono	15,13
d) Recolha de cadáver de animal em casa do dono	10,09

2. Alojamento e Alimentação (valor por animal/dia)

a) Peso até 10 kg	3,03
-------------------	------

b) Peso entre 10 e 20 kg	5,04
c) Peso superior a 20 kg	6,05
3. Occisão de animal	
a) Peso até 10 kg	20,18
b) Peso entre 10 e 20 kg	25,22
c) Peso entre 20 e 30 kg	30,26
d) Peso entre 30 e 40 Kg	35,31
e) Peso superior a 40 kg	40,35
4. Destruição de cadáver	
a) Peso até 10 kg	15,13
b) Peso entre 10 e 20 kg	20,18
c) Peso entre 20 e 30 kg	30,26
d) Peso entre 30 e 40 Kg	40,35
e) Peso superior a 40 kg	50,44